



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 25/2024

Processo:	SEI-480002/001831/2024	Data	01/03/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	04
Local Fiscalizado	Rua Silva Duquesa de Bragança nº 39, Andaraí, Rio de Janeiro-RJ		
Tipo da Ocorrência	Vazamento de água em frente ao nº 39, da Rua Duquesa de Bragança, no bairro Andaraí.		
Objetivo da Fiscalização	Verificar os danos e causa do vazamento.		
Representantes da Concessionária:	A Concessionária não acompanhou a vistoria.		

Conforme comunicação da instauração do Processo Administrativo SEI-480002/001831/2024, a partir do recebimento do Ofício GVCM 012/2024, a equipe da AGENERSA realizou visita ao endereço Rua Duquesa de Bragança nº 39, Andaraí, Rio de Janeiro-RJ, no dia 01/04/2024, para verificação da reclamação feita pelo morador do imóvel fronteiro sobre o vazamento de água tratada em frente ao respectivo logradouro.

LOCALIZAÇÃO



Fonte Google Maps

DESCRIÇÃO DOS FATOS ENCONTRADOS

Após realizar uma inspeção no local mencionado, foi verificada a presença de um vazamento de água de pequenas proporções ao longo da Rua Duquesa de Bragança, no número 39, situado no bairro de Andaraí, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. Conforme relatos dos residentes locais, durante o período noturno, quando a pressão do sistema de abastecimento de água atinge seu ápice, observa-se um substancial aumento no fluxo de água, culminando em uma aparência semelhante a um chafariz.



Foto 1 – Ponto de vazamento da Duquesa de Bragança número 39.

É importante ressaltar que a proximidade do local com uma escola municipal ressalta a urgência na pronta resolução desse problema, a fim de mitigar quaisquer riscos à segurança dos estudantes e à comunidade circunvizinha.



Foto 2 – Vista da Rua Duquesa de Bragança nº 39, vizinha da Escola nº 53.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que sejam tomadas medidas corretivas urgentes a fim de evitar o agravamento do problema e possíveis danos ao meio ambiente. A Concessionária Águas do Rio deverá avaliar a qualidade do distribuidor local para programar a sua troca se necessário for.

CONCLUSÃO

A Concessionária deverá atender com mais brevidade as solicitações dos usuários, ou seja, até 48 horas.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que é encerrado este relatório com base no que consta nos autos.

Em 08/03/2024.

Elaborado por:

Luiz Henrique Vieira Silva

Leonardo Cardoso Sinfrônio

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa

Engenheiro / CASAN

ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli

Gerente da Câmara de Saneamento

ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 08 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 08/03/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vieira Silva, Assistente**, em 08/03/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 08/03/2024, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 11/03/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69966540** e o código CRC **FF5014BD**.